



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000216/2022
Processo: 9706-00 2022

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 216/2022

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 216/2022, que **"Cria o Programa Banco de Alimentos do Município de Juiz de Fora e outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei. A Procuradoria desta Casa Legislativa, considerando entendimento majoritário da Suprema Corte, deu parecer pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, ainda mais por se tratar de uma proposição meramente autorizativa, razão pela qual não há nenhuma imposição que se sobrepõe ao Poder Executivo, no que poderá executar o que se propõe por meio deste projeto de lei de acordo com sua possibilidade, interesse e conveniência administrativa, não havendo, portanto, nenhuma ingerência na atuação do Poder Executivo, tão pouco não há interferência em outro Poder ou quebra da independência entre os Poderes. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana, por proporcionar a possibilidade de criação do Programa Banco de Alimentos no âmbito do Município de Juiz de Fora, com a finalidade de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerabilidade social.

Assim, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei em defesa e promoção da vida e do bem estar humano e social, visando arrecadar alimentos junto aos agricultores, produtores rurais, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras e sacolões, alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano, visto que muitas pessoas vivem em situação de vulnerabilidade social, buscando reverter esse quadro de insegurança alimentar e nutricional, adotando políticas sociais e econômicas que desencadeiem uma efetiva conscientização de toda a sociedade para o reaproveitamento de produtos alimentícios em condições de consumo humano.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei 216/2022, que **"Cria o Programa Banco de Alimentos do Município de Juiz de Fora**



e outras providências" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente na defesa da vida e do bem estar humano e social por meio da proposta de criação de um programa de arrecadação e distribuição de alimentos em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 10 de fevereiro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

